



**LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EMENTA: ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam alterados o § 2º e § 4º do artigo 89, os §§ 2º e 3º do artigo 96, o artigo 119, o inciso II do artigo 475-B da Lei Complementar nº 001, de 23 de Dezembro de 2013, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 89.**

...

**§ 2º.** No caso do arbitramento de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser deduzido da base de cálculo do imposto dos serviços enquadrados nos subitens 07.02 e 07.05, o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

**§ 4º.** Nos casos específicos dos serviços de reforma de imóveis, sem acréscimo de área, a base de cálculo do imposto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a construção, definido na forma do § 1º, observada a área total do imóvel para efeito de enquadramento, aplicando-se a dedução somente sobre o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

**“Art. 96.**

...

**§ 2º** Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, da base de cálculo serão deduzidas somente as mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.”

**§ 3º** Para efeito da dedução de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I – as notas fiscais de mercadorias passíveis de dedução deverão consignar:

a) os dados da empresa construtora (razão social, CNPJ, endereço etc);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

b) o endereço de entrega da mercadoria, que deverá ser o mesmo da obra;

II – No caso de remessa de mercadoria oriunda de depósito central da construtora, a nota fiscal de simples remessa deverá consignar o endereço de entrega na obra.

III – A concessão deste benefício se dará através de abertura, obrigatória, de processo administrativo, para fins de análise de toda a documentação exigida;

**“Art. 119.** Os serviços previstos no item 21 e no subitem 21.01 da lista de serviços terão o ISSQN calculado sobre a receita recebida efetivamente pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais delegados aos tabelionatos, incluídos os valores destinados a financiar os atos gratuitos previstos em lei e excluindo-se da base de cálculo do tributo os valores devidos ao Estado.

**“Art. 475-B.**

...

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;

**Art. 2º** – Fica incluído o § 7º no artigo 89:

**“Art. 89 - ...**

...

**§ 7º.** Nos casos de arbitramento de que trata este artigo, o responsável tributário poderá parcelar o imposto em até 06 parcelas no caso de pessoa física e até 03 parcelas no caso de pessoa jurídica, nos termos do artigo 434 e seus parágrafos.

**Art. 3º** – Fica revogado o parágrafo único do artigo 119.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**